



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 97/2025 – PMLN/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, E JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **Marina Sousa Miranda Araújo**, inscrita no CPF nº 022.545.833-01, designada pela Portaria nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP 64.049-440, neste ato representada pelo Sr. **João Ulisses de Britto Azêdo**, inscrito no CPF nº 800.667.204-00, OAB/PI nº 3.446 e OAB/MA nº 7.631-A, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, em decorrência do **Processo Administrativo nº 56/2026 – PMLN/MA**, resolvem aditar o Contrato nº 97/2025 – PMLN/MA, cuja contratação originária se enquadra no art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Fica retificada a Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, do Contrato nº 97/2025 – PMLN/MA, exclusivamente para correção de erro material na identificação da demanda judicial.

1.2. Onde consta referência ao “cumprimento da Sentença nº 0076441-80.2016.4.01.3400”, passa a constar: “Prestação de serviços advocatícios especializados para atuação no **Processo nº 0073940-56.2016.4.01.3400**, originário de cumprimento individual de sentença fundado no título executivo judicial formado na **Ação Civil Pública nº 1999.61.00.050616-0 (0050616-27.1999.4.03.6100)**, visando à recuperação, em favor do Município de Lajeado Novo/MA, das diferenças de complementação da União ao FUNDEF decorrentes da subestimação do VMMA, compreendendo os atos jurídicos necessários à continuidade e conclusão da demanda”.

1.3. A retificação prevista nesta cláusula possui natureza estritamente saneadora e não importa novação, ampliação ou substituição do objeto efetivamente contratado, destinando-se exclusivamente a fazer o instrumento refletir corretamente a demanda judicial que fundamentou a contratação e vem sendo objeto da execução contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 97/2025 – PMLN/MA **por mais 12 (doze) meses**, compreendendo o período de 18 de outubro de 2026 a **17 de outubro de 2027**, sem solução de continuidade.

2.2. A prorrogação decorre da permanência do objeto em execução e da necessidade de continuidade da atuação jurídica até a conclusão das providências relacionadas à demanda.

2.3. A prorrogação não implica alteração do escopo originalmente contratado e observará a disciplina da Lei nº 14.133/2021 aplicável aos contratos com escopo predefinido, conforme análise jurídica constante dos autos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Secretaria Municipal de Administração

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado Novo/MA, 15 de outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJEADO NOVO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria 123/2025 – GAB/PMLN/MA
CONTRATANTE

JOAO ULISSES DE
BRITTO
AZEDO:80066720400

Assinado de forma digital por
JOAO ULISSES DE BRITTO
AZEDO:80066720400
Dados: 2026.10.15 16:22:14 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
João Ulisses de Britto Azêdo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF n.º 959330153-04

2.

CPF n.º 054238553-02